



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17009 Horário 13:40
Data 22 de abril de 2026
Assinatura Mo

Cria gratificação pelo exercício de função de natureza especial de Orientador de Ações Comunitárias em Saúde, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coxilha, uma (01) gratificação pelo exercício de função de natureza especial de "Orientador de Ações Comunitárias em Saúde", destinada a servidor efetivo, que for designado para exercer esta atribuição.

§ 1º - O valor da gratificação mensal é correspondente ao da função gratificada - FG. 07, previsto no Art. 25, II da Lei nº 1.719, de 15 de março de 2017.

§ 2º - A designação formal do servidor efetivo pelo exercício da função de natureza especial criada por esta Lei se dará através de portaria subscrita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O recebimento da gratificação substitui a remuneração pela eventual realização de serviços extraordinários (horas extras), de que tratam os artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 590 de 21 de outubro de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município).

Art. 2º - O servidor efetivo designado para exercer a função deverá:

I - possuir no mínimo o Ensino Médio Completo;

II - acumular o exercício das atribuições com as de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não poderá ser designado para exercer a função de Orientador de Ações Comunitárias em Saúde o servidor efetivo que esteja no exercício de Função de Confiança ou estar no exercício de outro cargo cujas atribuições são incompatíveis.

Art. 3º - A Função Gratificada de que trata esta Lei tem por finalidade o fortalecimento das ações de atenção primária à saúde, especialmente no âmbito da Rede Bem Cuidar, competindo ao servidor designado, dentre outras atribuições:

I – Realizar atividades de apoio, acompanhamento e articulação junto às equipes de saúde da família;

II – Auxiliar no mapeamento e monitoramento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

III – Colaborar com ações de promoção, prevenção e educação em saúde no território;

IV – Atuar na integração entre os serviços de saúde e a comunidade local;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

V – Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As atribuições da função criada nesta Lei não poderão estar contempladas nas atribuições ou serem inerentes ao exercício do cargo público efetivo ocupado pelo servidor a ser designado.

Art. 4º - O servidor somente fará jus a gratificação, enquanto designado para exercer a atividade, sendo que os valores percebidos a este título não serão considerados para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incorporarão aos vencimentos, para qualquer efeito, observado o disposto nos artigos 82 a 85 (Gratificação Natalina) e 105 (Terço de Férias) da Lei nº 590 de 21 de outubro de 2002.

Art. 5º - O exercício da Função Gratificada não gera direito à estabilidade na função, podendo ser cessado a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 20 de abril de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 34/2026

Coxilha/RS, 20 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Orientador de Ações Comunitárias em Saúde – Rede Bem Cuidar, a ser atribuída exclusivamente a servidor público efetivo do Município.

A presente iniciativa tem por finalidade qualificar e fortalecer as ações de atenção primária à saúde, especialmente no âmbito da execução da política pública denominada Rede Bem Cuidar, a qual demanda organização territorial, acompanhamento contínuo das famílias e integração entre os diversos atores envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de designação de um servidor de referência com atribuições voltadas à orientação, apoio técnico e organização das ações comunitárias em saúde, atuando como elemento de conexão entre a gestão municipal, as equipes de saúde da família e a população atendida.

A criação da Função Gratificada de Orientador de Ações Comunitárias em Saúde não implica a instituição de novo cargo público, mas sim a valorização e o melhor aproveitamento de servidor efetivo já integrante do quadro funcional, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

Importa ressaltar que a função proposta não se confunde com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tampouco estabelece relação de subordinação hierárquica direta com tais profissionais, possuindo natureza de apoio técnico, orientação e integração das ações no território, contribuindo para a melhoria da organização dos serviços e dos indicadores de saúde do Município.

A medida também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange ao fortalecimento da atenção básica como ordenadora do cuidado, à atuação territorializada e à promoção de ações integradas de prevenção e promoção da saúde.

Ademais, a função terá caráter transitório e de confiança, sendo sua designação pautada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não gerando estabilidade na função nem incorporação remuneratória, em estrita observância ao regime jurídico vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

No aspecto fiscal, informa-se que segue anexa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), para fins de demonstração de adequação e compatibilidade com as regras de responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas de saúde no âmbito municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal